

Por fim, registro que o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a minuta de resolução foi apresentada de forma clara e adequada, razão pela qual entendo que está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada no ID 22177631, às fls. 739/745, com os ajustes propostos pela Assessoria Jurídica da Presidência - ASSPRE, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600368-13.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Coordenadoria de Eleições Informatizadas

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução apresentada no ID 22177631, às fls. 739/745, com os ajustes propostos pela Assessoria Jurídica da Presidência - ASSPRE, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves. Presente a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Doutora Luise Torres de Araújo Lima. Ausências justificadas do Juiz Kelson Carvalho Lopes da Silva e do Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 29.7.2024

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 30 DE JULHO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600373-35.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 403, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre a designação de oficial de justiça ad hoc, o reembolso e a indenização de despesas decorrentes do cumprimento de mandados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno); e

CONSIDERANDO a decisão constante nos autos do Processo SEI nº 0003417-07.2023.6.18.8000, RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução TRE/PI nº 403, de 15 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Fica estabelecido o reembolso mensal de, no máximo, 20 (vinte) mandados cumpridos por Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Nos meses de julho, agosto e setembro dos anos eleitorais, o limite de que trata o caput fica ampliado para 50 (cinquenta) mandados mensais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 30 de Julho de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a alteração da Resolução TRE-PI nº 403, de 15 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a designação de oficial de justiça ad hoc, o reembolso e a indenização de despesas advindas do cumprimento de mandados, no âmbito deste Tribunal.

A 2ª Reunião do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição (CGRP 1º Grau), ocorreu em março de 2023. Como fruto desse trabalho, foram elencadas algumas sugestões, dentre as quais o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos ao pagamento de mandados aos Oficiais de Justiça ad hoc.

Foram realizados estudos para se averiguar a possibilidade de aumentar a quantidade de mandados que poderiam ser cumpridos por mês, bem como a correção do valor pago por cada um deles, tudo em conformidade com a Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017.

Nesse contexto, os autos foram enviados à Coordenadoria Técnica (COTEC), que, no parecer de fls. 75/77 do ID 22178512 apontou que o reajuste da quantia paga por mandado cumprido não precisaria ser definido por meio de Resolução, bastando uma Portaria exarada pela Presidência, nos termos do art. 13 da Resolução TRE/PI nº 403, de 15 de setembro de 2020.

Contudo, no que pertine à alteração da quantidade de mandados mensais que poderiam ser reembolsados, aquela unidade técnica ponderou acerca da necessária modificação do texto da Resolução TRE/PI nº 403/2020.

Já a Secretaria de Orçamento e Finanças informou, à fl. 102 do ID 22178512, que "o reembolso de diligências por parte deste TRE-PI segue a tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí". E que haveria como pagar o reajuste, desde que se utilizasse a sobra orçamentária remanescente da terceirização de mão de obra para apoio às Zonas Eleitorais.

Em seu turno, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, opinou pela viabilidade das alterações propostas, desde que guardados os seguintes critérios:

- 1) com relação ao valor do reembolso por mandado individual, este deveria ser fixado em R\$ 37,91 (trinta e sete reais e noventa e um centavos) para o oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista, e via de consequência, do valor individual, por mandado cumprido, de R\$ 30,33 (trinta reais e trinta e três centavos) para as demais categorias de beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 403 /2020, tudo em conformidade com a tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí; e
- 2) quanto à proposta de aumento do limite mensal de mandados que podem ser reembolsados, incremento de 10 (dez) para 20 (vinte) mandados. Já para os meses de julho, agosto e setembro dos anos eleitorais, o limite ficaria ampliado de 25 (vinte e cinco) para 50 (cinquenta) mandados mensais.

Por fim, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral, que exarou parecer (ID 22181454) favorável às modificações sugeridas, destacando que "a mudança se restringe apenas ao número máximo de mandados cumpridos por Zona Eleitoral, que passará dos atuais 10 mandados por Oficial de Justiça para 20. Além disso, nos meses de julho, agosto e setembro dos anos eleitorais, o limite mensal de mandados por Oficial de Justiça aumentará de 25 para 50 mandados. Portanto, não haverá alteração na quantidade de Oficiais que poderão cumprir mandados por Zonas Eleitorais, mas sim na quantidade de mandados que cada Oficial poderá executar, dentro dos limites já estabelecidos."

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, trata-se de procedimento administrativo objetivando a alteração da Resolução TRE-PI nº 403, de 15 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a designação de oficial de justiça ad hoc, o reembolso e a indenização de despesas advindas do cumprimento de mandados, no âmbito deste Tribunal.

Após trâmite pelas unidades técnicas, chegou-se à conclusão de que a alteração normativa sugerida deveria restringir-se apenas ao incremento dos limites de mandados cumpridos mensalmente, pois o reajuste do valor pago por mandado é fixado por meio de Portaria desta Presidência, nos termos do art. 13 da Resolução TRE/PI nº 403/2020.

Pois bem. Atualmente, o art. 6º da Resolução TRE/PI nº 403/2020 fixa o limite mensal de reembolso em 10 (dez) mandados cumpridos por Zona Eleitoral, com exceção nos meses de julho, agosto e setembro dos anos eleitorais, quando esse limite é elevado para 25 (vinte e cinco) mandados mensais.

Com o novo regulamento que aqui se propõe, esses números seriam dobrados, facilitando, sobremaneira, os trabalhos externos que as Zonas Eleitorais precisam fazer no seu cotidiano, como citações e intimações pessoais.

Sob o aspecto formal, destaco que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular, estando a minuta alinhada com os normativos que regem a matéria.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600373-35.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves. Presente a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Doutora Luise Torres de Araújo Lima. Ausências justificadas do Juiz Kelson Carvalho Lopes da Silva e do Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 30.7.2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE DOAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE DOAÇÃO